



Câmara
Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 844 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCEDE NOVO PRAZO DE 7 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02 DE NOVEMBRO DE 2018, PARA REGULARIZAÇÃO DE REBAIXAMENTOS DE GUIAS EXISTENTES E NÃO AUTORIZADOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 42/1992 – CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA. ESTABELECE DISPOSIÇÕES QUANTO ÀS MULTAS APLICADAS EM DECORRÊNCIA DA NÃO REGULARIZAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE GUIAS. DETERMINA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA DISCUSSÃO DE NOVAS REGRAS E PROVIDÊNCIAS SOBRE O REBAIXAMENTO DE GUIAS NO MUNICÍPIO. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para os casos de rebaixamento de guias existentes e não autorizados em que houve a notificação da Prefeitura Municipal de Marília prevista no § 9º do artigo 17 da Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992, modificada posteriormente, fica concedido novo prazo de 7 (sete) meses, a contar de 02 de novembro de 2018, para a respectiva regularização, mediante requerimento e recolhimento da taxa devida.

Art. 2º. Quanto às multas aplicadas nos termos do § 10 do artigo 17 da Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992, modificada posteriormente e que tiveram a sua exigência suspensa nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 802, de 01 de novembro de 2017, será observado o seguinte:

- I - fica suspensa a exigência da multa durante o prazo de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar;
- II - havendo a regularização do rebaixamento de guias pelo interessado dentro do prazo de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, a multa será cancelada, mediante requerimento próprio;
- III - findo o prazo de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar e não havendo a regularização do rebaixamento de guias pelo interessado de acordo com a legislação vigente, a multa será mantida.

Art. 3º. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, deverá ser realizada audiência pública para discussão de novas regras e providências sobre o rebaixamento de guias no Município.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

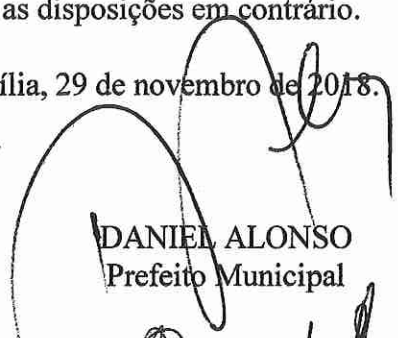
Lei Complementar nº 844/18

-fl. 02-


Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de novembro de 2018.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

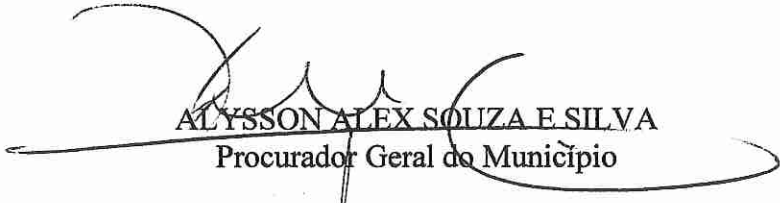
Prefeitura Municipal de Marília, 29 de novembro de 2018.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Administração



ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município



JOSÉ ANTONIO ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 29 de novembro de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 26.11.18 - Projeto de Lei Complementar nº 40/18, de autoria do Prefeito Municipal, com Substitutivo do autor)